



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2026 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2026

Aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro de 2026, às 14h30min, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o pregoeiro, Sr. Edilson Braz de Sousa e a equipe de apoio formada pelas Sras. Itamires Medeiros Lopes e Maria Aline Vieira de Souza, nomeadas pela Portaria 156/2025, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2026, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**, cujo objeto é a aquisição de fórmulas nutricionais, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estimados pela secretaria solicitante do Município de Grão Mogol.

O Pregoeiro recebeu as solicitações de esclarecimentos apresentadas pelas empresas **HOSPCLEAN COMERCIO LTDA-ME, MG2 NUTRIÇÃO LTDA e CIRURGICA ALIANÇA**.

Os questionamentos apresentadas pelas empresas **HOSPCLEAN COMERCIO LTDA-ME, MG2 NUTRIÇÃO LTDA** foram encaminhados à nutricionista, para análise e emissão de laudo, conforme documento anexo, os quais transcreveram abaixo:

"Recebemos do Departamento de Licitações, os pedidos de esclarecimentos apresentados no Procedimento Licitatório 005/2026, Pregão Presencial 001/2026, referente à aquisição de fórmulas nutricionais, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde."

A **EMPRESA HOSPCLEAN COMERCIO LTDA-ME**, apresentou os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01 - O LOTE 8 solicita que o espessante seja à base de goma de jataí, temos Nam espessar de 800g e o Nestogeno espessar de 800g com seu espessante amido pré-gelatinizado de batata e milho;

RESPOSTA: As licitantes poderão participar com os produtos NAN ESPESSAR e NESTOGENO ESPESSAR, na gramatura de 800g, respeitando a quantidade solicitada no edital. As fórmulas são equivalentes nutricionalmente ao produto solicitado no edital.

Ambas as fórmulas, a com goma jataí (APTAMIL AR) ou com o espessante amido pré-gelatinizado são usadas para bebês com refluxo. Elas têm a mesma finalidade.

QUESTIONAMENTO 02 - O LOTE 25 solicita há o suplemento alimentar igual ou superior a sustagen kids com lata de 400g temos disponível o Nutren kids de 370g com características nutricionais superiores mas com gramatura menor que a solicitada;

RESPOSTA: As licitantes poderão participar com o produto NUTREN KIDS, com gramatura de 370g, uma vez que, o produto apresenta características nutricionais superiores ao solicitado no edital, porém com gramatura menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



QUESTINAMENTO 03 - O LOTE 34 solicita o suplemento igual superior ou equivalente ao nutridrink protein lata 400g, temos com características nutricionais equivalente o nutren senior - 370g mas com gramatura menor que a solicitada no edital.

RESPOSTA: As licitantes poderão participar com o produto NUTREN SENIOR, com gramatura de 370g, uma vez que, o produto apresenta características equivalente ou superior ao solicitado no edital, porém com gramatura menor.

A **EMPRESA MG2 NUTRIÇÃO LTDA**, apresentou os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01 - Item 04: Temos o produto **Trophlc Junior 400g** da marca Prodiét, fórmula infantil para nutrição enteral ou oral, com vitaminas e minerais, isento de lactose e somente na versão sabor baunilha. Faz diluição de 1,0 a 1,5 kcal/ml, atendendo a demanda energética normocalórica à hipercalórica. Quanto a faixa etária de 1 a 10 anos.

É importante salientar que legislações se aplicam ao registro do produto junto a ANVISA, e não ao consumo. É interessante compreender ainda, que cada faixa etária apresenta uma necessidade nutricional específica, estabelecida por guidelines além de serem regidas também por legislações. 1 A 3 ANOS Atende a IDR* em 360 kc

RESPOSTA: Não será aceito o produto TROPHIC JUNIOR, uma vez que, a fórmula infantil não foi bem aceita pelos pacientes, não atendendo a demanda do município. Os pacientes reclamaram da dificuldade de a fórmula passar na sonda, sabor ruim, rejeitada pelos pacientes.

QUESTINAMENTO 02 - Temos o produto **Nan Espessar 800g** da marca Nestlé, que atende a solicitação de fórmula para condições de refluxo gastroesofágico e regurgitação, sendo composto por **amido pré gelatinizado de milho e batata**, como fontes espessantes. Com prebióticos (GOS/FOS), nucleotídeos, DHA e ARA.

Sabemos que hoje no mercado somente as marcas Nestlé e Danone participam de fórmulas infantis, sendo que somente uma marca (Danone) apresenta a presença de goma jataí em sua composição. Ou seja, direcionando a participação apenas para uma marca.

O produto Nan Espessar **não está sendo fabricado mais em lata de 400 gramas** por sua fabricante Nestlé, assim gostaríamos de autorização para participar com o produto na gramatura de 800 gramas, assim entregando a metade da quantidade correspondente.

RESPOSTA: As licitantes poderão participar com o NAN ESPESAR na gramatura de 800g, respeitando a quantidade solicitada no edital.

Quanto à possibilidade do produto apresentar como espessante amido pré gelatinizado de milho e batata em substituição à goma jataí, ambos são usadas para bebês com refluxo. Elas têm a mesma finalidade.

QUESTINAMENTO 03 - Item 14 e 26: Temos o produto **Neslac Comfor 800g**, composto lácteo da marca Nestlé indicado para a faixa etária de 3 a 5 anos, com fonte proteica de caseína e soro do leite, com fibras prebióticas (GOS/FOS), fonte de DHA e EPA, com óleos vegetais, vitaminas e minerais. Isento de sacarose, frutose e aromatizantes.

RESPOSTA: As licitantes poderão participar com o produto NESLAC COMFORT, na gramatura de 800g, respeitando a quantidade solicitada no edital.

QUESTINAMENTO 04 - Item 16: Temos a fórmula infantil **Alfamino 400g** da marca Nestlé, indicada para faixa etária de 0 a 36 meses, 100% aminoácidos livres, isento de lactose, com fibras e DHA e ARA. O descritivo cita nucleotídeos, porém nosso produto não apresenta nucleotídeos em sua composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



RESPOSTA: A ausência de nucleotídeos numa fórmula infantil pode ser considerada uma questão de preferência pessoal e não deve ser vista como deficiência. Embora os nucleotídeos sejam um ingrediente que pode ser benéfico para o desenvolvimento do cérebro e a saúde digestiva, a inclusão deles não é obrigatória e não é a única forma de fornecer esses nutrientes. Os componentes DHA e ARA, por exemplo, são nutrientes que também fornecem esses benefícios.

"Dessa forma, as licitantes poderão participar com o produto fórmula infantil ALFAMINO 400g da marca Nestlé."

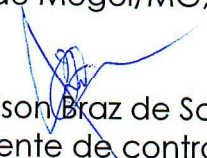
Portanto, por se tratar de questionamentos técnicos, o Pregoeiro não se manifestará, devendo ser observado o que previsto no laudo apresentado pela Sra. Nutricionista.

Quanto ao questionamento apresentado pela empresa **CIRURGICA ALIANÇA**, observamos que, de fato houve falha na transcrição do item 6(seis) para o Anexo I (Modelo de Planilha/Proposta Comercial) e dessa forma, estão sendo providenciadas as alterações necessárias no edital.

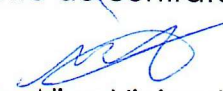
Visto que, a alteração do edital comprometerá a formulação das propostas, o edital retificado deverá ser publicado nos mesmos meios de divulgação do edital inicial e deverá observar o prazo indicado na alínea "a", do inciso I, do artigo 55 da Lei 14.133/2021, como exige o § 1º do mesmo dispositivo legal.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Grão Mogol/MG, 04 de fevereiro de 2026.


Edilson Braz de Sousa.
Agente de contratação.


Itamires Medeiros Lopes.
Equipe de Apoio.


Maria Aline Vieira de Souza.
Equipe de Apoio.